

Pregão Presencial nº 17/2021 – Procedimento Administrativo nº 000.616/2021.

Objeto da licitação: “Aquisição de Bomba de Vácuo Medicinal”.

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h30min, reuniram-se Pregoeiro e equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana, quando foi instaurada a sessão para apreciação de impugnação oferecida pela empresa AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.. Em síntese, a empresa solicita alteração do edital, *in verbis*, “Alteração do edital para que não restrinja os tipos de bombas de vácuo, permitindo o favorecimento de todos de bombas existentes no mercado que apresentem vantagens ou equivalência ao solicitado”, ainda “que seja concedido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a entrega/instalação dos objetos deste certame”. Depreende-se do parecer técnico que com o intuito de atender a legislação vigente, conforme NBR nº 12.188 da ABNT (3.29/3.30), será necessário adquirir o equipamento, para auxiliar o funcionamento de outro equipamento já existente e instalado com o referido método nas dependências da Fundação, ainda trata-se de especificações de bomba que existe várias empresas no mercado que fornecem o equipamento, portanto não se enquadra em um direcionamento de licitação. Bem como, o equipamento é de extrema necessidade para realizar o procedimento de aspiração de secreção dos pacientes internados e em tratamento no Hospital Municipal, não sendo possível aceitar a prorrogação do prazo de entrega do equipamento. Pelo exposto, o Pregoeiro da FUSAME, em conjunto com a Equipe de Apoio, *opina* pelo Indeferimento da Impugnação ofertada pela empresa AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., ficando, pois, mantida a data de realização da sessão pública do dia 03/08/2021, às 9h00, sem alteração do edital e anexos. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro, e Equipe de Apoio, cujo documento será disponibilizado no portal da instituição: “www.fusame.com.br”.x.

Sidnei de Andrade

Pregoeiro

Letícia Cristina S. C. Brito

Equipe de apoio

Jéssica Lavanholi Pinho

Equipe de apoio

Pregão Presencial nº 17/2021 – Proc. Administrativo nº 000.616/2021.
Objeto da licitação: “Aquisição de Bomba de Vácuo Medicinal”.

DESPACHO/DECISÃO

Ciente, acolho os argumentos acima expostos como razão de decidir e **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., acatando, por conseguinte, a decisão de manter a sessão pública do Pregão, a ser realizada no dia 03/08/2021, às 9h00, sem alteração no edital e anexos.

Publique-se a presente decisão no site da FUSAME.

Americana/SP, 29 de julho de 2021.

Douglas Henrique Magalhães Ferreira
Presidente da FUSAME

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP. 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

À FUNSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - SP

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.616/2021

AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 29.020.062/0001-47, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: Compra de uma bomba de vácuo com motor de 3,5KW ou 4,8 KW 220/380v 60hz IE3.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de Bomba de Vácuo clínico, para atendimento à Unidade de Saúde.

Para tanto, cumpre ressaltar que há mais de um tipo de fornecimento dos gases, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao fornecimento de gases medicinais feitos no local por usinas concentradoras, com a instalação de uma “mini-fábrica” de gases no local, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante:

2. NO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA ACERCA DA CENTRAL DE VÁCUO CONSTA O SEGUINTE

Bomba de Vácuo com lóbulos de garras 100% seco
Sistema de refrigeração a ar
Válvula de retenção e tela cônica na entrada
Motor padrão industrial com flange
Capacidade nominal de bombeamento: 60hz 170 m³/h
Pressão ou vácuo final: 60 hPa (mbar)
Potência nominal do motor: 3,5 Kw ou 4,8 kw 220/380v 60hz IE3
Velocidade nominal do motor: 3600 min
Nível de ruído: (ISO 2151) 75

Tecnibra Corp - 28-Jul-2021-10:39-001399-1

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
 CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
 Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
 E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

Peso aproximadamente: 185
 Dimensões (CxLxA) 1030x430x410 mm
 Entrada e saída de gás: G1 ¼” / R1”
 Filtro de entrada poliéster 2”
 Pressostato 1 a 0 BAR com rosca de conexão 3/8 BSP;

Pelo que se depreende do Edital, o tipo de bomba objeto da Licitação é o de lóbulos de garras. Ao delimitar apenas um tipo de bomba a ser ofertada, a Administração, indiretamente acaba por direcionar o certame àquelas Licitantes que detém os direitos sobre a fabricação do modelo apresentado.

Insta salientar que a prática supracitada, viola o princípio da competitividade, bem como limita a possibilidade de a Administração obter a vantagem econômica, através do maior número de Licitantes, e, por consequência, a escolha da proposta mais vantajosa, outro princípio fundamental da Lei de Licitações.

Sendo assim, rogamos a inserção de outros tipos de bombas com tecnologia que atendam ao solicitado, não sendo o rol especificado no Edital taxativo, para que haja a inserção de outros tipos de bombas com tecnologia que atendam ao solicitado.

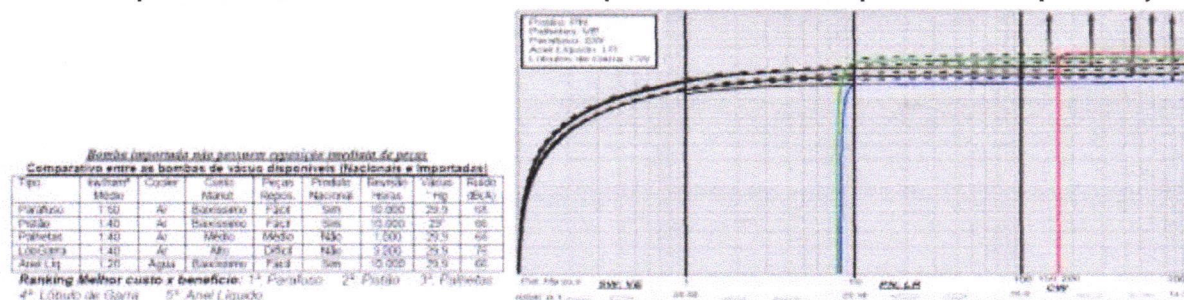
Citamos além das bombas de do tipo supracitadas, **inserir-se como aceitáveis também na licitação as bombas tipo parafuso, de melhor desempenho e maior durabilidade**, e também de alto desempenho energético e sem utilização de água, destacando as vantagens que essa Secretaria teria nesse fornecimento com essa inserção, maior competitividade e melhores produtos.

Solicitamos a adoção da redigido na RDC 50 ANVISA, citada no Edital como Norma regulamentadora:

RDC 50 – 7.3.4 - No que se refere ao vácuo clínico, o sistema central deve ser **operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes**. Cada bomba deve ter capacidade de 100% do consumo máximo provável, com possibilidade de funcionar alternadamente ou em paralelo em caso de emergência.

Acrescentamos ainda que toda bomba de vácuo disponível no mercado, seja ela de Palhetas, Pistão, **Parafuso** ou Lóbulos, exceto a de Anel Líquido, refrigerada a água, **são refrigeradas a ar, não existindo vantagens nas bombas requeridas no edital sobre as outras apresentadas**. Ainda, salientamos que na **Locação de sistemas de gases medicinais, deve-se respeitar a escolha do fornecedor que arcará com os custos das máquinas**.

Apresentamos comparativos entre as bombas de vácuo disponíveis no mercado (Nacionais e Importadas):



No caso de um sistema com **duas bombas ou mais** a capacidade destas deve ser tal que 100% do consumo máximo provável possa ser mantido por uma bomba reserva.

O que se conclui das informações acima, é que ao restringir o objeto do certame a apenas um tipo de Bomba existente no mercado, é o favorecimento de empresas licitantes que fabricam especificamente o equipamento constante do Edital.

Ademais, conforme já aludido neste instrumento, a composição das Bombas tipo Parafuso, possuem sistema de filtragem eliminando a composição do óleo do equipamento, além de obter Economia tanto na aquisição, quanto no consumo energético, consolidando assim o princípio basilar da Lei de Licitações que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, requer seja alterado o Edital, para que passe a aceitar outros tipos de bomba de Vácuo, permitindo assim a maior participação de Licitantes no Pregão em epígrafe

Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ: 29.020.062/0001-47 I.E.: 82.283.471 CEP: 21.725-001
Tel.: (021) 3338-5224/2401-1614
E-mail: vendas@metalpartes.com.br /sac@metalpartes.com.br

3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

2.2- O prazo para entrega do objeto do contrato (bomba), incluindo o fornecimento dos dados técnicos e instruções necessárias à sua instalação, será de até 10 (dez) dias úteis (...).

Há divergência quanto ao prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, o que desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo estabelecido na cláusula 1.3, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DOS PEDIDOS:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

- 1. ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA QUE NÃO RESTRINJA OS TIPOS DE BOMBAS DE VÁCUO, PERMITINDO O FORNECIMENTO DE TODOS DE BOMBAS EXISTENTES NO MERCADO QUE APRESENTEM VANTAGENS OU EQUIVALÊNCIA AO SOLICITADO;**
- 2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAMES;**

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2021.


Fornecedora: AAE-MetalPartes Produtos e Serviços Ltda.
CNPJ: 29.020.062/0001-47
AAE-METALPARTES LTDA.

AAE - METALPARTES E PRODUTOS SERVIÇOS LTDA.

